

PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 08-01-95

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

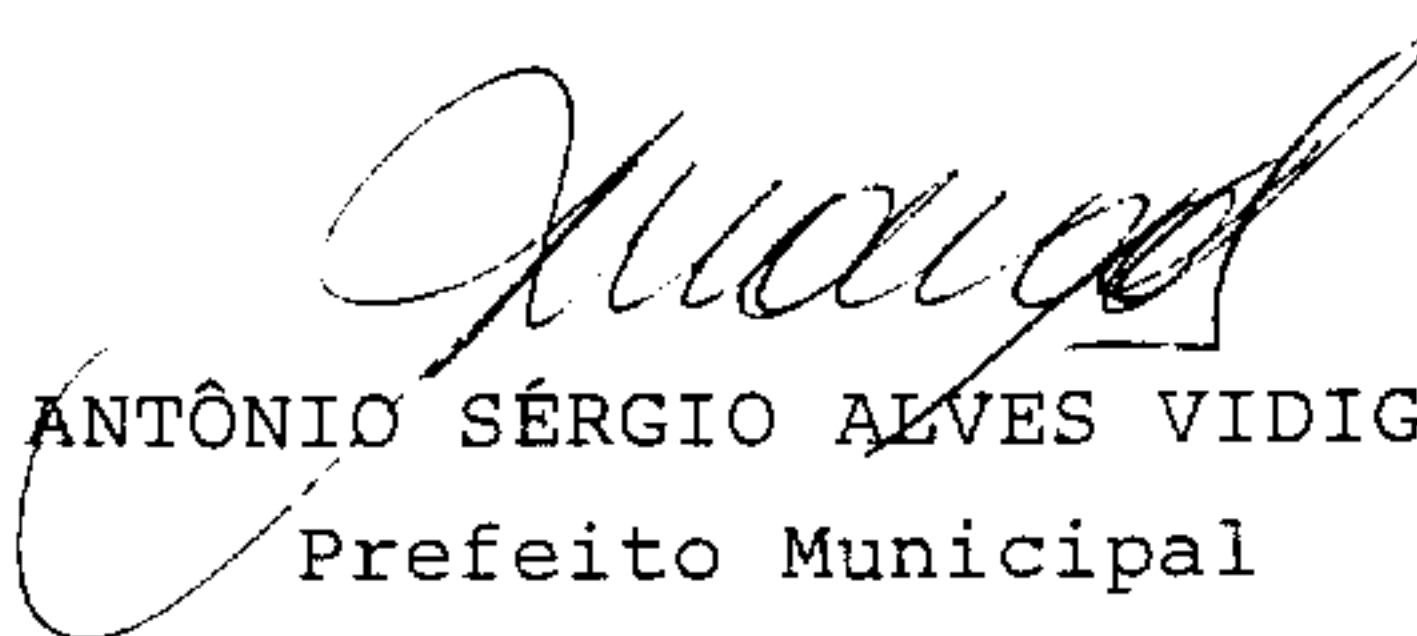
LEI Nº 2033, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE CARDÁ
PIOS "BRAILLE".

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

- Art. 1º - Ficam instituída a obrigatoriedade de utilização de cardápios impressos em "BRAILLE", em todas os estabelecimentos que comercializam refeição e lanches tais como: bares, restaurantes, hotéis, motéis e similares no Município da Serra, de forma a facilitar a consulta de pessoas portadores de deficiência visual.
- Art. 2º - Na elaboração do cardápio impresso em "braille" deverá constar: o nome do prato, todos os ingredientes utilizados no seu preparo e o preço do mesmo.
- Art. 3º - Também deverá ser impressa em "braille" a relação de bebidas servidas e os seus respectivos preços.
- Art. 4º - O Executivo regulamentará a matéria no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.
- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 23 de dezembro de 1997.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

DC/vms

Praça Pedro Feu Rosa/ nº 01 - Tel.: 251-1322 - Serra - ES